



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_secon@tre-se.jus.br (79) 3209-8727

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Faculdade Baiana de Direito e Gestão para a promoção conjunta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral.

A União, por intermédio do [Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe \(TRE-SE\)](#), com sede no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., CNPJ 08.346.085/0001-76, Mantenedora da [Faculdade Baiana de Direito e Gestão \(FBD\)](#), com sede na Rua José Peroba, 123, Stiep, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO LEAL SALLES NETO, Presidente da Mantenedora, celebram o presente **Acordo de Cooperação**, considerando os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) 4 (Educação de Qualidade), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas; os arts. 219-A e 219-B da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), de 5/10/1988; a [Lei 13.019/2014](#), que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil [...]”; a [Lei 14.129/2021](#), que “Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública [...]”; a [Lei 14.133/2021](#), “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; a [Resolução 5/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe](#), que “Dispõe sobre o Regimento da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe”; e conforme as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação tem como objeto a promoção conjunta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral, na modalidade presencial, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, que ocorrerá na sala de aula da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, em encontros mensais, às sextas-feiras, das 14h às 22h, e aos sábados, das 8h às 12h, em turmas com no mínimo 28 (vinte e oito) e no máximo de 48 (quarenta e oito) alunas(os).

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TRE-SE:

2.1.1. Disponibilizar as dependências de sua Sede para a realização do curso.

2.1.2. Disponibilizar servidoras(es) do seu quadro de pessoal e o pessoal de empresas contratadas para prestarem o apoio necessário à realização do curso;

2.1.3. Disponibilizar os canais de comunicação para auxiliar na divulgação do curso.

2.2. DA FBD:

2.2.1. Prover a gestão acadêmica e administrativa do curso.

2.2.2. Providenciar a contratação, o transporte e a hospedagem de professoras(es) e, quando necessário, pessoal de apoio.

2.2.3. Oferecer 10% de desconto na matrícula e nas mensalidades a magistradas(os), e servidoras(es) do TRE-SE.

2.2.4. Oferecer 1 (uma) bolsa de estudos integral, por turma, a título de ação de inclusão, para aluna(o) com no mínimo 2 (duas) das seguintes características: (a) pele parda ou preta; (b) ascendência indígena; (c) gênero feminino; e/ou (d) egressa/o do ensino médio em escola pública. Em caso de empate, a classificação dar-se-á pela maior média geral no curso de graduação.

2.2.5 Disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem para a carga horária remota, assim como para avaliações e materiais didáticos.

3. DA RESPONSABILIDADE E DESPESAS COM VERBAS E ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS

3.1. Cada uma das partes se responsabiliza pelo cumprimento dos direitos, bem como das despesas sociais, trabalhistas, previdenciárias de suas(seus) empregadas(os) e prestadoras(es) de serviço.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Acordo de Cooperação está definida no Plano de Trabalho constante do Anexo I e em artefatos que se fizerem necessários e sejam aprovados de comum acordo.

5. DA GESTÃO

5.1. A gestão deste Acordo de Cooperação:

5.1.1. no âmbito do TRE-SE, compete à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE); e

5.1.2. no âmbito da Faculdade Baiana de Direito e Gestão competirá ao Núcleo de Pós Graduação da Instituição.

6. DOS RECURSOS

6.1. Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais entre as partes signatárias.

6.2. A cessão de bens ou materiais de uma a outra parte signatária, de caráter temporário ou precário, se houver, será feita em ato próprio, o qual passará a integrar este Acordo de Cooperação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do seu extrato, na forma da lei.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventual necessidade e/ou interesse de alteração deste Acordo de Cooperação será realizada mediante termo aditivo.

8.2. As partes não poderão ceder ou transferir este termo no seu todo ou em parte, ou negociar direitos dele oriundos, sem o expresse consentimento da outra parte.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, caso em que a interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das pendências, respeitadas as atividades em curso.

9.2. Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, a outra notificará o ocorrido, desobrigando-se após 30 (trinta) dias da notificação, se não houver manifestação da inadimplente.

10. DA MOTIVAÇÃO

10.1. Motivam este Termo:

- a) os artigos 37, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- b) a Lei 13.019/2014;
- c) a Lei 14.129/2021;
- d) a Lei 14.133/2021;
- e) o Decreto no 8.726/2016;
- f) a Resolução 5/2019 do TRE-SE;
- g) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas 4 (Educação de Qualidade), 16 (Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias); e
- f) o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Extratos deste termo e, se houver, de seus aditivos serão publicados na forma da lei.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim sendo, a(o) representante indicada(o) no preâmbulo assinam este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE-SE

FRANCISCO LEAL SALLES NETO

Presidente da Mantenedora da FBD

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1. Promoção conjunta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral, na modalidade presencial, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, que ocorrerá na sala de aula da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJUSE), em encontros mensais, às sextas-feiras, das 14h às 22h, e aos sábados, das 8h às 12h, em turmas com, no mínimo 28 (vinte e oito) e no máximo 48 (quarenta e oito) alunas(os).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe é composto por:

- Colegiado de 7 (sete) magistradas(os) - 2 (dois) da classe de desembargadores, 2 (dois) de juízas(es) estaduais de primeiro grau, 1 (uma(um)) juíza/juiz federal e 2 (dois) juristas - com competência originária e recursal;
- Presidência Eleitoral;
- Corregedoria Eleitoral;
- Secretaria - Ouvidoria Eleitoral de Sergipe; Escola Judiciária Eleitoral; Assessoria de Membros; Assessoria de Imprensa e Comunicação Social; Coordenadoria de Auditoria Interna; Assessoria Judicial; Diretoria-Geral; Assessoria de Gestão; Assessoria Jurídica, Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança; Secretaria Judiciária; Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade; Secretaria de Gestão de Pessoas; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 3 (Três) Zonas Eleitorais na capital (Aracaju) e 26 (vinte e seis) Zonas Eleitorais no interior do Estado, todas dirigidas por 1 (uma/um) juíza/juiz.

2.2. São funções da Justiça Eleitoral brasileira:

- monopólio do processo eleitoral - alistamento, registro de candidatura, organização e logística do pleito, proclamação dos eleitos, prestação de contas e diplomação dos eleitos;
- poder de polícia;
- consultas; e
- contencioso.

2.3. Desde a edição da chamada Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010), houve um aumento considerável de ações por abuso de poder político e econômico, perceptível na análise das prestações de contas de partidos e candidatas/os, e, desde 2018, um aumento exponencial de representações por prática de desinformação.

2.4. Os problemas das prestações de contas impactam diretamente as estatísticas processuais da Justiça Eleitoral brasileira em geral e do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) em particular.

2.5. As instituições do sistema de justiça, os partidos políticos e as(os) candidatas(os) não estão preparados para lidar com o problema da desinformação, o qual pode ser definido, em resumo, como a ação deliberada e organizada, mediante transmissão de informações dissociadas da verdade, com intuito de confundir e/ou manipular pessoas.

2.6. Além de órgão administrativo e jurisdicional (isto é, organizador do processo eleitoral e julgador das ações e representações eleitorais), a Justiça Eleitoral é órgão educativo, por intermédio das Escolas Judiciárias Eleitorais.

2.7. No âmbito do TRE-SE, a Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe é a Unidade administrativa vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com competência para promover ações de atualização e capacitação em Direito, ações institucionais de responsabilidade social e projetos de educação política.

2.8. Não se trata apenas de competência, mas de interesse e necessidade da EJESE de oferecer não apenas capacitação, mas também atualização e capacitação em Direito, especialmente em Direito Eleitoral, e não apenas a magistradas/os e servidoras/es eleitorais, mas também às(aos) demais integrantes do sistema de justiça, promotoras(es) de justiça, defensoras(es) públicas(os) e advogadas(os).

2.9. Além de seu(sua) Diretor(a), que cumula as funções de magistrada(o) eleitoral e comum e a Presidência da Comissão Local de Enfrentamento à Desinformação, a EJESE conta atualmente com apenas 3 (três) servidoras, ou seja, não dispõe de pessoal suficiente para ofertar cursos de atualização, a exemplo de pós-graduação lato sensu, em sua área de competência à sociedade.

2.10. A necessidade de um curso de pós-graduação lato sensu em Direito Eleitoral, tanto para a comunidade jurídica quanto para os partidos políticos, candidatas(os) e eleitoras(es), torna-se ainda mais evidente se considerado que haverá eleições municipais em 2024.

2.11. Atualmente, nenhuma Instituição de Ensino Superior no Estado de Sergipe oferece tal curso, na modalidade presencial.

2.12. A Faculdade Baiana de Direito e Gestão (FBD), Instituição de Ensino Superior sediada em Salvador, reúne as condições necessárias para cooperar com a EJESE no sentido de oferecer à comunidade político-jurídica de Sergipe um curso de alta qualidade acadêmica, haja vista seu gabaritado corpo docente.

2.13. A FBD, sensível à demanda apresentada, manifesta interesse em disponibilizar sua expertise acadêmica e administrativa e somar esforços à EJESE e ao TRE-SE, os quais, por sua vez, disponibilizarão sua estrutura e seu pessoal à prestação desse relevante serviço à comunidade político-jurídica sergipana.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. GERAL

3.1.1. Promover conjuntamente curso de pós-graduação lato sensu em Direito Eleitoral, na modalidade presencial, com até 30% da carga horária oferecida remotamente (on-line), especificamente para os encontros dos Módulos de Formação Profissional, não inseridos no percentual os debates e atividades extracurriculares, por meio do ambiente virtual de aprendizagem da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

3.2. ESPECÍFICOS

3.2.1. Oferecer à comunidade jurídico-política sergipana a oportunidade de curso presencial com uma instituição e um time de professores de excelência.

3.2.2. Oferecer a magistradas(os) e servidoras(es) a oportunidade de atualização e aprofundamento de seus conhecimentos de Direito Eleitoral.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO TRE-SE:

4.1.1. Disponibilizar as dependências de sua Sede para a realização do curso;

4.1.2. Disponibilizar servidoras(es) do seu quadro de pessoal e o pessoal de empresas contratadas para prestarem o apoio necessário à realização do curso;

4.1.3. Disponibilizar os canais de comunicação para auxiliar na divulgação do curso.

4.2. DA FBD:

4.2.1. Prover a gestão acadêmica e administrativa do curso.

4.2.2. Providenciar a contratação, o transporte e a hospedagem de professoras(es) e, quando necessário, pessoal de apoio.

4.2.3. Oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades a magistradas(os) e servidoras(es) do TRE-SE.

4.2.4. Oferecer 1 (uma) bolsa de estudos integral, por turma, a título de ação de inclusão, para aluna/o com no mínimo 2 (duas) das seguintes características: (a) pele parda ou preta; (b) ascendência indígena; (c) gênero feminino; e/ou (d) egressa(o) do ensino médio em escola pública. Em caso de empate, a classificação dar-se-á pela maior média geral no curso de graduação.

4.2.5. Disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem para a carga horária remota, assim como para avaliações e materiais didáticos.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Data/Prazo	Local
1	Reunião de alinhamento	TRE-SE/FBD	19/10/2023	On-line
2	Apresentar minutas do plano de trabalho e do acordo de cooperação	TRE-SE	novembro/2023	On-line
3	Apresentação das diretrizes pedagógicas	FBD	novembro/2023	SEI
4	Analisar minutas do plano de trabalho e do acordo de cooperação	TRE-SE	novembro/2023	SEI
5	Assinar acordo de cooperação	TRE-SE/FBD	dezembro/2023	SEI
6	Publicar extrato do acordo de cooperação	TRE-SE	dezembro/2023	DOU
7	Apresentar o programa e o cronograma do curso, observando o Calendário das Eleições 2024	FBD	dezembro/2023	On-line
8	Anunciar a oferta do curso	TRE-SE/FBD	dezembro/2023	On-line
9	Master class para a ampla divulgação do Curso	FBD	29/01/2024	Plenário do TRE-SE

10	Confirmação da turma	FBD	fevereiro/2024	On-line
11	Início das aulas	FBD	março/2024	Presencial

5.1. Os documentos atinentes ao programa e ao cronograma do curso integrarão este Plano de Trabalho, podendo sofrer alterações e ajustes em comum acordo das partes.

6. DA GESTÃO

6.1. A gestão do Acordo de Cooperação de que trata este Plano de Trabalho:

6.1.1. no âmbito do TRE-SE, compete à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE); e

6.1.2. no âmbito da FBD, competirá ao Núcleo de Pós-Graduação

7. DOS RECURSOS

7.1. O Acordo de Cooperação de que trata este Plano de Trabalho não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais entre as partes signatárias.

7.2. A cessão de bens ou materiais de uma a outra parte signatária, de caráter temporário ou precário, se houver, será feita em ato próprio, o qual passará a integrar o Acordo de Cooperação.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Plano de Trabalho terá a mesma vigência do respectivo Acordo de Cooperação, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE.

9. DA MOTIVAÇÃO

9.1. Motivam este Termo:

a) os artigos 37, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;

b) a Lei 13.019/2014;

c) a Lei 14.129/2021;

d) a Lei 14.133/2021;

e) o Decreto nº 8.726/2016;

f) a Resolução 5/2019 do TRE-SE; e

g) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas 4 (Educação de Qualidade), 16 (Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias).

10. DAS APROVAÇÕES

10.1. As partes envolvidas subscrevem este Plano de Trabalho, aprovando-o como anexo do Acordo de Cooperação.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE-SE

FRANCISCO LEAL SALLES NETO

Presidente da Mantenedora da FBD



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leal Salles Neto, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 18/12/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1475872** e o código CRC **5B0BC991**.